



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inquérito Civil nº: 0024.23.000986-2

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 03 de fevereiro de 2023, às 16 horas, compareceu na sede da 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, na presença do Promotor de Justiça Dr. Fernando Ferreira Abreu, com a finalidade de proceder à análise dos laudos de vistoria técnica previstos no Decreto n.º 6.795/2009 com relação aos estádios sede de eventos esportivos oficiais programados para o ano de 2023 no Estado de Minas Gerais, em obediência ao art. 23 da Lei n.º 10.671/03 e em consonância com os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 290/2015 (Ministério do Esporte), representando a Federação Mineira de Futebol (FMF), o Assessor do Departamento de Futebol, Sr. Hilário Félix dos Santos Júnior. Iniciada a audiência, foi entregue pelo representante da FMF, para o **Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão**, localizado no Município de Belo Horizonte – MG, o Laudo de segurança, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **03/03/2023** (ver laudo de engenharia), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **61.890 (sessenta e uma mil, oitocentas e noventa) pessoas**, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Por fim, para o **Estádio João Lamego Neto – Ipatingão**, localizado no Município de Ipatinga – MG, foi apresentado Laudo Complementar informando que foi instalado o sistema de monitoramento de câmeras de segurança, atendendo os dispositivos legais, para a partida entre o Ipatinga FC e Clube Atlético Mineiro, a ser realizada no dia 04/02/2023 às 19 horas. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **04/02/2023** (ver laudo complementar de segurança), desde que respeitada à capacidade máxima



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de público recomendada de **22.000 (vinte e duas mil)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, sendo a presente ata lida, achada conforme assinada pelo representante da Federação Mineira de Futebol e pelo Promotor de Justiça.

Promotor de Justiça:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "C. J. P. S." above a larger, stylized signature.

Federação Mineira de Futebol:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "H. F. dos Santos Jr." above "Deptº Futebol FMF".